



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO / RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA E
BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE
TRANSFORMADOR PARA ELETRIFICAÇÃO
DE LOTEAMENTO URBANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no **dia 02 de outubro de 2026, às 9 horas** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e demais serviços necessários, incluindo a instalação de transformador trifásico de 75 kVA, para eletrificação de loteamento urbano localizado na extensão da Rua 25 de Julho, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

1.2. A execução deverá observar integralmente o projeto aprovado, memorial técnico descritivo, relação de materiais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. Natureza: obra/serviço de engenharia, contratado por escopo. Regime de execução: empreitada por preço global.

1.4. O objeto compreende, entre outros serviços e fornecimentos, rede de média tensão de aproximadamente 33,00 m em 13,8 kV, rede de baixa tensão de aproximadamente 66,00 m em 380/220 V, postes de concreto, subestação e transformador trifásico de 75 kVA, sistemas de proteção e aterramento, infraestrutura para unidades consumidoras e iluminação pública, conforme projeto.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

1.5. A empresa responsável deverá atender às exigências da Eletrocar, inclusive quanto à homologação da empreiteira para construção de redes, antes da execução, quando exigida pela concessionária.

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 115.489,37 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme planilha orçamentária técnica, já incluído BDI de 30,00%.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, inclusive o envio da proposta final readequada que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.1.1. A proposta deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários e global.

c) cronograma físico/financeiro;

d) demonstrativo dos encargos sociais;

e) Planilha BDI.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa Trabalhista;
- h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo o exercício social coincidir com o disposto nos atos constitutivos juntados para fins de habilitação;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

documento;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

5.3.5. Comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante, como requisito de habilitação, através apuração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mínimos aceitáveis, que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro). Os índices serão apurados, com dados pertinentes, extraídos do último balanço geral levantado, mediante a aplicação das seguintes fórmulas de análise econômico-financeira:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}} \end{aligned}$$

5.3.4.1 Será considerada habilitada, no que tange à capacidade econômico-financeira, a empresa que atingir os índices definidos na forma e nos patamares do item 5.3.4. **O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal pela empresa.**

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Certidão de registro da empresa no CREA ou no conselho profissional competente, conforme as atribuições necessárias ao objeto;

5.4.2. comprovação de que a licitante possui profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a execução do objeto, mediante certidão de registro profissional válida;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.4.3. comprovação de vínculo do profissional com a empresa, na forma admitida pela legislação;

5.4.4. atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa e/ou do responsável técnico, conforme a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, comprovando experiência compatível com a execução de obra/serviço de engenharia de características semelhantes;

5.4.5. declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, quando exigível;

5.4.6. declaração de que tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações;

5.4.7. relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, nos termos do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

5.4.8. comprovação de que a empresa atenderá à homologação exigida pela Eletrocar para empreiteira de construção de redes, previamente ao início da execução, conforme as exigências da concessionária.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

prazo fixado no item
3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, corridos, a contar da ordem de início de obra, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. A execução somente será iniciada após o atendimento das condições exigidas pela Eletrocar, inclusive homologação da empreiteira e demais providências previstas no projeto e no TR.

17.3. O descumprimento desta exigência poderá acarretar penalidades conforme previsto neste edital, incluindo advertência, multa e, se necessário, rescisão contratual.

18. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. A medição observará os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

18.2. O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, medição/atesto da fiscalização e comprovação do cumprimento das condições contratuais, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

18.3. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão e verificação técnica e definitivamente após o saneamento de eventuais pendências e comprovação do atendimento das exigências contratuais.

18.4. O pagamento integral previsto no cronograma não dispensa a medição e o aceite dos serviços efetivamente executados.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0305.25.752.0067.1022.44905100000000.1500.0.23549.0 OBRAS E INTALAÇÕES

19. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

19.1. O transformador deverá observar a garantia específica exigida pela Eletrocar, de 1 (um) ano, sem prejuízo das garantias legais.

19.2. A contratada responderá pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, nos limites e prazos previstos na legislação aplicável.

20. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Considerando o prazo inicial de execução de 30 (trinta) dias corridos, não haverá reajuste dentro do período inicial de execução, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação contratual será tratada na forma da legislação e das cláusulas contratuais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o licitante ou contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico e/ou canal oficial indicado no certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. BBB Na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 14.133, como condição de sua validade e eficácia, todos os atos praticados nesta licitação, deverão observar o formato eletrônico.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projetos de ampliação contendo Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, BDI, Encargos Sociais e de mais planilhas e informações que integram o projeto (**Disponível no arquivo que acompanha o edital**).

Anexo III – Modelo de Proposta de

Preços

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo V – Minuta de Contrato

Santo Antônio do Planalto, 02 de fevereiro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO
COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ELETRIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO
URBANO**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e demais serviços necessários, incluindo instalação de transformador trifásico de 75 kVA, para eletrificação de loteamento urbano localizado na extensão da Rua 25 de Julho, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme projeto, memorial técnico descritivo, relação de materiais, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos.

Natureza: obra/serviço de engenharia, contratado por escopo.

Unidade de medida do objeto: serviço/obra integral.

Regime de execução sugerido: empreitada por preço global, considerando o projeto e os quantitativos definidos. A modalidade, o critério de julgamento e o regime deverão ser confirmados na fase interna conforme a regulamentação municipal.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, contado da autorização de início dos serviços e atendidas as condições de liberação da concessionária.

Prazo de vigência contratual sugerido: 90 (noventa) dias, de modo a abranger a execução, recebimento e providências administrativas necessárias, sem prejuízo das regras legais de prorrogação aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de implantação da infraestrutura elétrica do loteamento urbano e encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos que compõem o processo.

O projeto de extensão de rede foi submetido à Eletrocar e aprovado. O comunicado de aprovação determina, entre outras condições, a homologação da empreiteira de construção de redes, a instalação do meio-fio/cordão para definição do traçado e nivelamento das ruas antes da autorização de início, a apresentação das notas fiscais dos materiais e dos documentos técnicos do transformador.

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, memorial técnico descritivo, prancha, relação de materiais e normas da concessionária.

Rede de média tensão compacta, tensão nominal de 13,8 kV, com condutor de alumínio 70 mm² coberto em XLPE, em aproximadamente 33,00 metros.

Rede de baixa tensão multiplexada, 380/220 V, com condutor quadruplex 70 mm², em aproximadamente 66,00 metros.

Postes de concreto tipo duplo "T", conforme alturas e cargas previstas no projeto.

Subestação externa com transformador trifásico de 75 kVA, 13.800 V – 380/220 V – 60 Hz, enrolamento em cobre, conforme padrão da Eletrocar.

Chaves fusíveis, para-raios, sistemas de proteção e demais componentes previstos no projeto.

Sistema de aterramento da rede e da subestação, com condutores e hastes conforme memorial e projeto.

Instalação das conexões, ferragens, isoladores, suportes e demais componentes constantes da relação de materiais.

Infraestrutura para atendimento das unidades consumidoras e iluminação pública, conforme projeto.

Iluminação pública com luminárias LED de 100 W, observadas as especificações do memorial técnico.

Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à aplicação e compatíveis com as especificações técnicas e exigências da concessionária. Não será admitida substituição de materiais ou alteração das soluções de projeto sem prévia anuência do responsável técnico e da fiscalização, quando cabível.

4. QUANTITATIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os quantitativos e preços referenciais são os constantes da planilha orçamentária técnica. A seguir, apresenta-se a relação integral dos 51 itens:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Unit. c/ BDI	Total c/ BDI
1	Abraçadeira Plástica	Pç	9	R\$ 2,27	R\$ 20,43
2	Alça Preformada p estai 6,35mm	Pç	4	R\$ 13,61	R\$ 54,44
3	Alça Preformada para Estai - Cabo 7,94mm	Pç	3	R\$ 24,88	R\$ 74,64
4	Anel para Espaçador Losangular	Pç	12	R\$ 5,06	R\$ 60,72
5	Armação secundária de 1 Estribo	Pç	6	R\$ 26,07	R\$ 156,42

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6	Arruela Quadrada 38x38mm	Pç	20	R\$ 2,02	R\$ 40,40
7	Bloco de Concreto para Estai	Pç	6	R\$ 197,34	R\$ 1.184,04
8	Cabo 2 CA	kg	2	R\$ 73,59	R\$ 147,18
9	Cabo de aço 7,94mm	M	35	R\$ 17,27	R\$ 604,45
10	Cabo de alumínio 70mm MT	M	35	R\$ 23,69	R\$ 829,15
11	Cabo de Cobre Coberto XLPE 16mm²/25kV	m	13	R\$ 54,83	R\$ 712,79
12	Cabo Multiplex 3x70(70)mm²	M	70	R\$ 69,81	R\$ 4.886,70
13	Chave Fusível Distr. 15kV - 100A-Base "C"	Pç	3	R\$ 476,11	R\$ 1.428,33
14	Cobertura para Conector Cunha	Pç	3	R\$ 257,16	R\$ 771,48
15	Conector CDP 70-70	Pç	9	R\$ 34,37	R\$ 309,33
16	Conector Cunha Estribo 1/0-4/0 AWG	Pç	3	R\$ 88,89	R\$ 266,67
17	Conector de 2 Parafusos	Pç	5	R\$ 69,19	R\$ 345,95
18	Conector para Haste Cobreada	Pç	10	R\$ 13,15	R\$ 131,50
19	Cruzeta de Fibra de Vidro - 2,0m	Pç	2	R\$ 373,59	R\$ 747,18
20	Elo Fusível de Botão Tipo "H" 5A	Pç	3	R\$ 16,47	R\$ 49,41
21	Espaçador Losangular 15kV	Pç	4	R\$ 42,68	R\$ 170,72
22	Estribo BT	Pç	3	R\$ 54,70	R\$ 164,10
23	Fio de Cobre Nu 6AWG	kg	8	R\$ 290,73	R\$ 2.325,84
24	Gancho Olhal	Pç	9	R\$ 18,45	R\$ 166,05
25	Grampo de Acoragem	Pç	9	R\$ 51,62	R\$ 464,58

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	para Cabo Coberto				
26	Grampo de Linha Viva - 13 a 120mm ²	Pç	3	R\$ 84,81	R\$ 254,43
27	Haste Terra 2,3mx 5/8	Pç	10	R\$ 107,92	R\$ 1.079,20
28	Isolador Castanha 85x90	Pç	1	R\$ 27,82	R\$ 27,82
29	Isolador Roldana de 1 leito	Pç	3	R\$ 21,03	R\$ 63,09
30	Isolador Roldana de 2 leitos	Pç	3	R\$ 22,72	R\$ 68,16
31	Isolador Suspensão Polimérico 15kV	Pç	9	R\$ 71,78	R\$ 646,02
32	Laço pré-formado para Espaçador Losangular	Pç	4	R\$ 6,65	R\$ 26,60
33	Manilha - Sapatilha	Pç	9	R\$ 23,40	R\$ 210,60
34	Mão Francesa Plana 0,619m	Pç	3	R\$ 25,61	R\$ 76,83
35	Mão Francesa Plana 0,710m	Pç	2	R\$ 28,24	R\$ 56,48
36	Olhal para Parafuso 16mm - 5/8"	Pç	14	R\$ 24,28	R\$ 339,92
37	Para Raio Distribuição 12kV	Pç	3	R\$ 234,35	R\$ 703,05
38	Parafuso 16x150mm	Pç	2	R\$ 15,54	R\$ 31,08
39	Parafuso 16x200mm	Pç	8	R\$ 16,22	R\$ 129,76
40	Parafuso 16x250 mm	Pç	7	R\$ 17,64	R\$ 123,48
41	Parafuso 16x450mm	Pç	3	R\$ 31,04	R\$ 93,12
42	Parafuso 16x45mm	Pç	3	R\$ 8,56	R\$ 25,68
43	Parafuso Frances 16x45mm	Pç	3	R\$ 7,89	R\$ 23,67

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

44	Parafuso Frances 16x70mm	Pç	2	R\$ 9,71	R\$ 19,42
45	Perfil "U"	Pç	3	R\$ 257,96	R\$ 773,88
46	Poste de Concreto 12m 600DaN	Pç	2	R\$ 3.258,79	R\$ 6.517,58
47	Poste de Concreto 9m 400DaN	Pç	1	R\$ 1.979,03	R\$ 1.979,03
48	Sapatilha para Cabo de Aço	Pç	5	R\$ 8,65	R\$ 43,25
49	Suporte Para Transformador Poste 400/600	Pç	2	R\$ 378,30	R\$ 756,60
50	Transformador Trifásico 75kVA	Pç	1	R\$ 29.083,12	R\$ 29.083,12
51	Mão de Obra para execução dos serviços	Pç	1	R\$ 56.225,00	R\$ 56.225,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 115.489,37 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

A contratada deverá comprovar aptidão para execução de obra/serviço de engenharia compatível com o objeto, na forma exigida pelo edital e pela legislação aplicável.

Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão da ART/RRT ou documento equivalente cabível para a execução.

A contratada deverá manter equipe tecnicamente habilitada e suficiente para execução do objeto. A empresa deverá providenciar e manter a homologação exigida pela Eletrocar para empreiteira de construção de redes.

A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer e exigir utilização de EPI/EPC e adotar todas as medidas necessárias à segurança da equipe e de terceiros.

Todos os materiais deverão atender às especificações do projeto e às exigências da Eletrocar. Deverão ser entregues as notas fiscais dos materiais e, para o transformador, os ensaios de fabricação, documento de ausência de PCB e certificado de garantia de 1 ano, conforme exigência da concessionária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá no local indicado no projeto, na extensão da Rua 25 de Julho, em Santo Antônio do Planalto/RS.

Mobilização, conferência do projeto e verificação das condições de campo.

Providências de homologação e atendimento das condições da Eletrocar.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Fornecimento e recebimento dos materiais e equipamentos.

Implantação dos postes, estruturas, condutores, equipamentos de proteção, aterramento e demais componentes.

Instalação do transformador e componentes da subestação.

Execução das ligações e demais serviços previstos no projeto.

Realização de testes, inspeções, correções e providências necessárias à aceitação pela concessionária.

Entrega da obra concluída e da documentação técnica e comprobatória exigida.

7. PRAZO E CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro apresentado prevê execução e pagamento integral no 1º mês, no valor de R\$ 115.489,37 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). Para fins de execução contratual, estabelece-se prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ordem/autorização de início, desde que cumpridas as condições prévias exigidas pela concessionária.

Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada e observar as hipóteses legais e contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto integralmente, de acordo com o projeto, memorial, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos.

Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e recursos necessários.

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços executados.

Corrigir, às suas expensas, defeitos, falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cumprir as determinações da fiscalização e do responsável técnico, dentro das atribuições legais.

Providenciar documentação e autorizações de sua responsabilidade perante a Eletrocar.

Observar as exigências ambientais e promover a destinação adequada dos resíduos.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução.

Manter o local de trabalho organizado e seguro e reparar danos causados a terceiros ou ao patrimônio público por sua atuação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar à contratada os documentos técnicos que integram a contratação.

Permitir o acesso ao local da obra, observadas as condições de segurança.

Designar fiscal e, se cabível, gestor do contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução.

Comunicar formalmente eventuais irregularidades e exigir as correções cabíveis.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Efetuar os pagamentos devidos após a medição e o recebimento da etapa correspondente, observadas as condições contratuais.

Adotar as providências administrativas de sua responsabilidade perante a concessionária.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional formalmente designado pelo Município, sem prejuízo das responsabilidades do responsável técnico e da fiscalização da concessionária.

Fiscal do contrato: _____.

Gestor do contrato: _____.

A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar documentos, acompanhar medições, determinar correções e registrar ocorrências. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição deverá observar os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, medição/atesto da fiscalização e comprovação do cumprimento das condições contratuais, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão e verificação técnica, e definitivamente após o saneamento de eventuais pendências e comprovação do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

O pagamento integral previsto no cronograma não dispensa a medição e o aceite dos serviços efetivamente executados.

12. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A contratada deverá observar a garantia específica do transformador exigida pela Eletrocar, de 1 (um) ano, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade prevista na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, observados os prazos e responsabilidades previstos em lei e no contrato.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza do objeto, deverá ser adotado procedimento licitatório compatível com contratação de obra/serviço de engenharia, com julgamento pelo menor preço, observados os requisitos de habilitação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

Sugestão para a fase interna: modalidade Concorrência, preferencialmente em meio eletrônico quando admitido pela regulamentação municipal, critério de julgamento menor preço e regime

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

de empreitada por preço global. A definição final deverá ser validada pelo setor responsável pelas licitações e pela assessoria jurídica do Município.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos, BDI e demais despesas.

14. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente autorizados no edital e no contrato, não podendo transferir à subcontratada a responsabilidade integral pelo objeto. A contratada continuará responsável perante o Município por todos os serviços executados.

15. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o prazo de execução previsto, não se prevê reajuste dentro do período inicial de execução. Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação contratual será tratada na forma da legislação e das cláusulas contratuais.

16. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0305.25.752.0067.1022.44905100000000.1500.0.23549.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

18. ANEXOS INTEGRANTES

Estudo Técnico Preliminar;
Projeto/Prancha Rev. 1;
Memorial Técnico Descritivo;
Relação de Materiais;
Planilha Orçamentária e Composição do BDI;
Cronograma Físico-Financeiro;
ART;
Comunicado de aprovação do projeto pela Eletrocar;
Licença Ambiental Prévia;
Demais documentos técnicos necessários à execução.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, em 14 de setembro de 2026

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II

Projetos contendo Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, BDI, Encargos Sociais e de mais planilhas e informações que integram o projeto **(Disponível no arquivo que acompanha o edital)**.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa (razão social): ...

CNPJ nº ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

Telefone/fax: ...E-mail: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01			

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa)

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Atesto que, ..., portador da carteira CREA nº e/ou carteira CAU nº, responsável técnico representando a empresa.....,CNPJ nº.....nos termos do item “1” do Edital de Concorrência Eletrônica 002/2026, visitou o local das obras conforme objeto a seguir caracterizado:

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e demais serviços necessários, incluindo a instalação de transformador trifásico de 75 kVA, para eletrificação de loteamento urbano localizado na extensão da Rua 25 de Julho, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, ... DE DE 2026.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO – RS E A EMPRESA
_____, PARA EXECUÇÃO DE
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO,
COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA
ELETRIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Av. Jorge Müller, nº 1.075, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON ALTMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e demais serviços necessários, incluindo instalação de transformador trifásico de 75 kVA, para eletrificação de loteamento urbano localizado na extensão da Rua 25 de Julho, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme projeto, memorial técnico descritivo, relação de materiais, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.3. Integram este contrato o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, o Termo de Referência, o projeto aprovado, o memorial técnico descritivo, a relação de materiais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a proposta da CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA deverá observar as exigências técnicas da Eletrocar e manter a homologação exigida para empreiteira de construção de redes antes do início da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 2.2. O início da execução fica condicionado ao atendimento das providências de responsabilidade da CONTRATADA e às condições de liberação pela Eletrocar.
- 2.3. Eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada e ocorrer somente nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.
- 3.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos, BDI, seguros,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

taxas e demais despesas.

3.3. O valor estimado pela Administração foi de R\$ 115.489,37 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), com BDI de 30,00%, sem prejuízo do valor final contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A medição observará os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

4.2. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, medição e atesto da fiscalização e comprovação do cumprimento das condições contratuais, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

4.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS pertinentes à execução contratual.

4.5. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento do objeto e à apresentação da documentação técnica e comprobatória exigida, inclusive aquela relativa ao transformador e à execução da rede.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

4.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para o transformador trifásico de 75 kVA, certificado de garantia de 1 (um) ano, conforme exigência da Eletrocar, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que se verificarem defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as responsabilidades legais.

5.3. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, por não haver previsão específica no Termo de Referência que instrui a presente contratação.

6.2. A ausência de garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos que integram a contratação.

7.2. Permitir o acesso ao local da obra, observadas as condições de segurança.

7.3. Expedir a ordem/autorização de início dos serviços, após o atendimento das condições necessárias.

7.4. Designar fiscal e, se cabível, gestor do contrato.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.6. Comunicar formalmente irregularidades e exigir as correções cabíveis.

7.7. Rejeitar serviços executados em desacordo com o projeto, contrato ou normas aplicáveis.

7.8. Efetuar os pagamentos devidos após medição, atesto e recebimento.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.9. Adotar as providências administrativas de sua responsabilidade perante a concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto de acordo com o projeto, memorial, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos.

8.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, EPI/EPC e demais recursos necessários.

8.3. Providenciar e manter a homologação exigida pela Eletrocar para empreiteira de construção de redes.

8.4. Providenciar a ART ou documento de responsabilidade técnica cabível e demais registros exigidos.

8.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado e equipe tecnicamente suficiente.

8.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho e adotar medidas necessárias à segurança da equipe e de terceiros.

8.7. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com o projeto e as exigências da Eletrocar.

8.8. Apresentar notas fiscais dos materiais e, para o transformador, ensaios de fabricação, documento de ausência de PCB e certificado de garantia de 1 ano.

8.9. Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, defeitos, falhas ou desconformidades.

8.10. Não substituir materiais ou alterar especificações sem prévia autorização formal da fiscalização.

8.11. Realizar testes, inspeções, correções e providências necessárias à aceitação da obra pela concessionária.

8.12. Manter o local de trabalho organizado e seguro, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos.

8.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução.

8.14. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e ao patrimônio público decorrentes de sua atuação.

8.16. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra.

8.17. Cumprir as condicionantes ambientais aplicáveis e observar a Licença Ambiental Prévia nº 068/2025.

8.18. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE para realização da inspeção e recebimento provisório.

9.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com o projeto, memorial, contrato, normas técnicas e exigências da Eletrocar.

9.3. Constatadas pendências, a CONTRATADA deverá corrigi-las ou substituí-las às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

9.4. Sanadas as pendências e verificada a conclusão, será formalizado o recebimento provisório.

9.5. O recebimento definitivo será realizado após verificação final, saneamento das pendências e apresentação da documentação exigida.

9.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e garantias assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar documentos, acompanhar medições, determinar correções e registrar ocorrências.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.4. Fiscal do contrato: _____.

10.5. Gestor do contrato: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, não haverá reajuste durante o período inicial de execução.

11.2. Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de prorrogação que ultrapasse o período legalmente relevante para reajustamento, eventual reajuste será tratado na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou consensual será formalizada na forma da legislação.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos e indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

14.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A CONTRATADA observará as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. A execução obedecerá ao projeto, memorial técnico, Termo de Referência, normas da ABNT, exigências da Eletrocar e recomendações dos fabricantes.

15.3. O contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, ao Termo de Referência, aos documentos técnicos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação aplicável e as demais normas reguladoras da matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado na forma prevista na legislação aplicável, observadas as regras de publicidade dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Havendo necessidade, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses legais, o Município poderá alterar ou prorrogar o contrato mediante formalização própria.

18.2. A subcontratação, quando admitida, observará os limites e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

18.5. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, ____ de _____ de 2026.

VILSON ALTMANN
CONTRATANTE

CONTRATADA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011